

EMENDA N° 1 – CCJ

Dê-se ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei tipifica os contratos de parceria de produção integrada agropecuária, ou contratos de integração, estabelece obrigações e responsabilidades gerais para os produtores integrados e as integradoras, e institui mecanismos de transparência na relação contratual.

.....”

Sala da Comissão, 5 de dezembro de 2012

Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**, Presidente

Senador **ACIR GURGACZ**, Relator